Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CONTRATANTE:	Município de Boa Esperança do Sul/São Paulo
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 406.299,73
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 11/11/2026 às 09h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**NÃO**

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026, às **08:30** horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026, às **08:30** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2026, às **08:31** horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/11/2026, às **09:00** horas.

LOCAL: https://bllcompras.com - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, Licitações, Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo.

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

Processo Administrativo n° 62/2026.

O município de Boa Esperança do Sul, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br, menu licitações; no endereço eletrônica da plataforma operacional "https://bllcompras.com - "Acesso Identificado", podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Compras, Licitações, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo.

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16) 3326-4020, ou pelo e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br, no horário compreendimento entre as 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 08/2024 e Decreto Municipal nº 37/2024.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação da Prefeitura em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço GLOBAL.

1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. As obras e serviços licitados por esta Concorrência deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações do Departamento de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP e/ou demais documentos integrantes deste Edital

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento 2026:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.24.01	350	4.4.90.51	01	13.392.0006.2027.0000

2.2. A despesa, estimada R$ 406.299,73 (quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), recursos próprios.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Município, divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (www.boaesperanca.sp.gov.br) e no PNCP. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Compras e Licitações, encaminhado preferencialmente pelo e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br, protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na à Rua

Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, São Paulo – SP, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas ou pelo plataforma eletrônica www.bll.com.br

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio por ele designada, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica será conduzida pela agente de contratação, a Sra. NATALIA FERNANDA DIAS LINO, de acordo com o Decreto Municipal nº 08/2024, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 34 de 27 de Fevereiro de 2026.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕE SE LEILÕES.

5.1. A participação do licitante na presente Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção "licitações – cadastro de proposta", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na presente licitação eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

8.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7. A obtenção de benefícios a que se refere o item 8.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.8. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.9. Não poderão disputar esta licitação:

8.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

8.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.11. Será vedada a participação de empresas em consórcios na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

8.10. O impedimento de que trata o item 8.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.11. Será vedada a participação de empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

8.12. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 9.7 ou no item 9.8, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.10. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

9.11. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

9.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

9.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.16. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.17. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor Total Global com BDI de cada ITEM;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas no Termo de Referências, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos que integram o presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

10.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.9. **NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do certame, sob pena de desclassificação**.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

11.20.2.2. empresas brasileiras;

11.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.25. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.26. **A proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos pelo Município de Boa Esperança do Sul, contendo: A) Planilha Orçamentária, B) Cronograma Físico-Financeiro; C) Detalhamento do BDI.**

11.27. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.29. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. **Os documentos do licitante VENCEDOR exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021 para:

a) A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei e neste edital.

13.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos:

13.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.8.1. contiver vícios insanáveis;

13.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.8.6.1. a apresentação da proposta nos termos do item 13.8.6, "não acarreta a sua desclassificação automática", ou seja, a Administração realizará diligência, na forma da Lei, para permitir a demonstração da exequibilidade da proposta no aspecto técnico e financeiro, concedendo aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.8.6.2 Os critérios e prazos para demonstrarem a exequibilidade de sua proposta, serão definidos na sessão pública pelo Agente de Contratação.

13.8.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12.1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

14.2. **Habilitação Jurídica** - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

14.2.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

14.2.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. **Habilitação fiscal**, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

14.3.6. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011;

14.3.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4. **Habilitação técnica-operacional e técnico-profissional** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.4.1. Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** e do **Profissional** com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

14.4.2. A Qualificação **Técnico-Operacional** deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

14.4.3. Atestado (s) de capacidade técnica operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada; art. 67, inciso II.

14.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se **parcela de maior relevância e valor significativo** da contratação a execução de **471,37 quilograma de armação em aço.**

14.4.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA ou

CAU, conforme o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.5.1. Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

14.4.5.2. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da Sumula nº 24 do TCE/SP.

14.4.5.3. A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda aos requisitos de ambos, como elencados acima.

14.4.5.4. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

14.4.5.5. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, A comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social, na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia;

b) Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;

c) Contratado, por meio de contrato de prestação de serviços;

d) Certidão do CREA e/ou CAU, Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

e) ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.4.5.6. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

14.4.5.7. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

14.4.5.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

14.4.5.9. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

14.4.6. **Atestado de Visita Técnica** será FACULTATIVA. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de **Renúncia à Visita Técnica**.

14.4.7. O Licitante que optar em realizar a visita técnica deverá fazer o agendamento. O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao Departamento de Obras do Município de Boa Esperança do Sul, pelo telefone (16) 3326-4020, a ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00 horas às 16:00 horas (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados.

14.5. **Qualificação econômica – financeira** – deverá ser apresentada os documentos os seguintes documentos:

14.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

14.6. **DAS DECLARAÇÕES:** Declaração Unificada, conforme disposto no modelo constante do anexo deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Boa Esperança do Sul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

14.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

14.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

14.14. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 14.3, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

14.15. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.16. A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem acima **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se

à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14.17. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14.20. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por Correspondência.

14.24. **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando ao Setor de Licitações, na Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231 – Centro, Boa Esperança do Sul/SP.

14.25. **Prazo para envio:** até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do agente/comissão de contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, o agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo agente de contratação, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema **(manifestação de recurso).**

15.3. A falta de manifestação do licitante, no prazo estabelecido no item 14.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos"), contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

15.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão"), ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no paço municipal localizada na Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul/SP.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº nº 08 de 16 janeiro de 2024.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "g" e "k" do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.bll.org.br

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 20.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive

quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

20.5. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

20.6. A garantia a que se refere o item 20.4. será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

20.7. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.7. A garantia nos termos do art. 96, § 1º, inciso I e III será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços, por intermédio do Setor de Engenharia do município de Boa Esperança do Sul/SP. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

20.8. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

20.9. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

22. DOS PAGAMENTOS

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

23.1. As regras acerca da EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital e Anexo II – Minuta de Contrato

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 8/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Antônio Fernandes Braga Junior – Engenheiro Civil - CREA 5062371826 e a gestão do contrato da agente pública: Cintia dos Santos Correa Gonçalves.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

26.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

26.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

26.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

26.13.4. Memoriais;

26.13.5. Projetos;

26.13.6. Cronograma físico-financeiro de execução.

26.13.7. Planilha Orçamentária;

26.13.8. B.D.I;

26.13.9. Demais documentos pertinentes para a elaboração da proposta.

Boa Esperança do Sul, 23 de Outubro de 2026.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° /2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, COM ÁREA APROXIMADA DE 120,00 M² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS), DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS, ELABORADAS POR EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATADA CONFORME CONTRATO 05/2026, QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obras e serviços de engenharia para construção estrutural do prédio denominado "CADEIA VELHA" com área aproximada de 120,00 m² (cento e vinte quadrados), na Rua dos Cunha, 521, Centro, pelo regime de preço EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memoriais e Planilhas Orçamentárias quantitativas de serviços e preços estimados que, para todos os fins de direito, integram o presente Termo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 08/2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, eis os padrões de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, e constarão expressamente nos Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que integrarão o edital de licitação.

1.4. **O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pela contratante, desde que ocorram motivos de força maior, relevantes e impeditivos do cumprimento do prazo avençado inicialmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que será disciplina no edital de licitação e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.3. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

5.4. Todos os colaboradores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, de acordo com as legislações vigentes.

5.5. Na execução das obras e serviços deverão ser observadas as boas normas de engenheira e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente edital, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários.

5.6. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com a Prefeitura, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Prefeitura.

5.7. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obras e serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

5.9. Eventuais serviços não previstos originalmente nos documentos técnicos da contratação, cuja necessidade seja identificada durante a execução da obra, especialmente em razão de condições estruturais não constatadas previamente na edificação, deverão ser submetidos à análise e à aprovação da fiscalização e do responsável técnico designado pela Administração Municipal.

5.10. A execução de serviços adicionais ou a alteração dos serviços inicialmente previstos somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa técnica, demonstração de sua necessidade, análise de sua compatibilidade com o objeto contratado e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do artigo 124 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas, respeitados os limites legais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.12. Não serão admitidos pagamentos adicionais decorrentes de erros de composição de preços, omissões de custos ou despesas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que estejam compreendidos no escopo originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Condições e prazo de execução

5.13. O prazo máximo para conclusão das obras e serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante.

Garantia das obras e manutenção

5.14. As obras e serviços deverão possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo, consoante preconiza o art. 618 do Código Civil.

Do Preposto

5.9. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.10. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.10.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.11. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade da obra.

5.12. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.13. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado**.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medições e Recebimento do Objeto

7.3. Para fins de verificação das obras e serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil, que deverão refletir a totalidade de serviços prestados no mês.

7.4. Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratada, para fins de aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

7.5. Aprovada a medição, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal - Fatura.

7.6. As obras e serviços, em sua totalidade, serão recebidos de acordo com o Decreto Municipal nº 1.414/2024:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.7. As obras e serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais anexos que integram o presente Termo e o futuro contrato, deverão ser refeitas, de acordo com os projetos e memoriais, em prazo determinado pela contratante, sob pena de instauração de procedimento administração para aplicação de sanções legais.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade das obras e serviços.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I - boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;

II - nota fiscal;

III - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V - documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução contratual, incluindo, quando aplicável, os documentos e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, por meio dos sistemas oficiais vigentes, tais como **eSocial/DCTFWeb e FGTS Digital**, ou aqueles que vierem a substituí-los, conforme a legislação aplicável;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII - Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII - declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

X - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

XI - CND do CNO, no caso da última medição.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de aprovação da medição e ato da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

8.5. Além das documentações padrões solicitados no edital será necessária a seguinte exigência:

8.3.1. Qualificação Técnica - Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do Profissional com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de capacidade técnica operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características

compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada; art. 67, inciso II.

c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se **parcela de maior relevância e valor significativo** da contratação a execução de armação de pilares ou viga de estrutura de concreto armado, com uma metragem de 50% do total ou seja 471,37 quilograma de armação de aço.

d) Prova de aptidão do profissional por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.

e) A comprovação da capacidade técnica profissional será feita mediante apresentação de declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico da empresa pela execução da obra. Esse profissional deverá comprovar sua participação efetiva em, pelo menos, uma obra de complexidade equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; art. 67, inciso I.

e) O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro da empresa, o que poderá ser comprovado por meio de documentação idônea, como Carteira de Trabalho, Certidão do CREA ou CAU, Contrato Social com cláusula de vinculação, contrato de trabalho registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços técnicos. A apresentação de documento comprobatório é condição para aceitação da indicação do profissional.

f) O rigor técnico na avaliação da qualificação visa evitar a contratação de empresas inaptas, reduzindo riscos de paralisação, execução insatisfatória ou comprometimento da finalidade pública da obra. Assim, a comprovação da experiência e da capacitação técnica da empresa e de sua equipe constitui etapa indispensável à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 406.299,73 (quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, codificada sob nº 02.24.01.13.392.0006.2027.0000.4.4.90.51 ficha nº 350.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.3. Será designado como gestor do contrato a Sra. Cintia dos Santos Corrêa Gonçalves.

11.4. Será designado como fiscal do Contrato Sr. ANTONIO FERNANDES BRAGA JUNIOR, portador do CPF: [redacted].

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja efetuada a devida correção, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto contratado em perfeita condições de uso e no prazo acordado;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;

s) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato.

t) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;

u) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

v) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

w) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;

x) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;

y) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;

z) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, conforme legislação municipal vigente;

aa) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

bb) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

cc) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;

dd) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

ee) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

12.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Boa Esperança do Sul, 22 de Outubro de 2026.

ADILSON DE MOURA
CREA 5062371826

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº ____/2026

REFORMA, REFORÇO, REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA "CADEIA VELHA"

Rua dos Cunhas, nº 521 – Centro – Boa Esperança do Sul/SP

Boa Esperança do Sul, 17 de setembro de 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP.

1.2. Unidade requisitante: Departamento de Engenharia / Secretaria Municipal responsável pela obra.

1.3. Objeto em estudo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução de obras destinadas à estabilização, recuperação e reabilitação da antiga Cadeia Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, edificação de interesse histórico, predominantemente constituída por alvenaria antiga de tijolos maciços, com vãos em arco e cobertura tradicional, cujo estado atual demanda intervenções destinadas à recuperação de suas condições de segurança, estabilidade, conservação e utilização.

2.2. O diagnóstico técnico realizado na edificação identificou, entre outras ocorrências, perda do travamento superior e deslocamentos relevantes nas fachadas, indicando risco de instabilidade parcial ou progressiva. Dessa forma, os serviços de estabilização provisória e de escoramento perimetral deverão preceder as intervenções na cobertura e nas paredes, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

2.3. A intervenção não se limita à recuperação física e estrutural da edificação, buscando também preservar suas características construtivas e seus elementos de interesse histórico, de modo a compatibilizar as soluções de engenharia com a futura utilização do imóvel para fins culturais, memoriais e de atendimento ao cidadão, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade.

2.4. Considerando tratar-se de edificação antiga, eventuais condições ocultas relacionadas, entre outros aspectos, à resistência dos materiais, espessuras das alvenarias, presença de umidade, características das juntas, fundações e estado efetivo de conservação dos elementos construtivos não deverão ser presumidas. Eventuais divergências entre as condições verificadas durante a execução e aquelas previstas nos projetos e documentos técnicos deverão ser devidamente registradas e imediatamente submetidas à fiscalização e ao responsável técnico, antes da continuidade dos serviços diretamente afetados, para definição das providências cabíveis.

2.5. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio dos projetos, memoriais descritivos,

especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos integrantes da contratação, utilizando soluções e técnicas suficientemente conhecidas e disponíveis no mercado.
2.6. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os serviços e respectivos quantitativos encontram-se previamente definidos nos projetos, memoriais, especificações e planilhas orçamentárias que integram o processo, permitindo a adequada delimitação do objeto e a definição do preço global da contratação.
2.7. Os preços inicialmente contratados permanecerão inalterados pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a data-base estabelecida na Planilha Orçamentária. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, eventual reajustamento observará o índice previsto no edital e no contrato, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.8. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de estabilização, recuperação e reabilitação da antiga Cadeia Municipal, compreendendo todos os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, de forma a assegurar a adequada coordenação das etapas executivas, a responsabilidade técnica pelos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das normas técnicas aplicáveis e a preservação dos elementos históricos existentes.
2.9. Ao final da execução, a edificação deverá ser entregue em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização, conforme os projetos e especificações técnicas, possibilitando sua destinação pela Administração Municipal às finalidades culturais, memoriais e de atendimento à população previstas para o imóvel.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Conforme informação constante do ETP-base, para o exercício de 2026 não houve elaboração do Plano de Contratações Anual. A contratação deverá, contudo, possuir a correspondente disponibilidade orçamentária e observar os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação terá por objeto a execução da obra de estabilização, recuperação e reabilitação da antiga Cadeia Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, mediante contratação de empresa especializada, observados os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.
4.2. A seleção da empresa responsável pela execução da obra será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**, sob o modo de disputa **aberto**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
4.3. O prazo máximo para execução e conclusão integral das obras e serviços **será de 180 dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
4.3.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa, comprovação das circunstâncias que tenham impedido

ou retardado a execução e formalização pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação necessárias à conclusão do objeto.

Condições para execução

4.5. A execução deverá observar integralmente os projetos estruturais, projeto e memorial arquitetônico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, registros fotográficos, fichas técnicas aprovadas e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como eventuais autorizações dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, quando aplicáveis.

4.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, mantendo durante a execução profissional legalmente habilitado e responsável técnico pelos serviços, com emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

4.7. A contratada deverá apresentar, nos prazos definidos pela fiscalização e sempre que tecnicamente aplicável, plano de trabalho, projeto ou plano de escoramento e estabilidade provisória, procedimentos executivos, fichas técnicas e certificados dos materiais, plano de inspeções e ensaios, bem como manter atualizado o Diário de Obras e os registros fotográficos da execução.

4.8. Antes do início das intervenções diretamente relacionadas à estrutura e aos elementos existentes da edificação, deverão estar atendidas, conforme aplicável, as seguintes condições: isolamento e sinalização do canteiro de obras; levantamento cadastral e fotográfico inicial; mapeamento de fissuras e áreas instáveis; definição e aprovação da sequência executiva e do sistema de escoramento; identificação das interferências existentes; emissão das ARTs/RRTs pertinentes; obtenção das autorizações patrimoniais eventualmente necessárias; e aprovação das amostras, fichas técnicas e materiais submetidos à fiscalização.

4.9. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços previstos nos projetos e memoriais, especialmente aquelas relacionadas às estruturas de concreto e aço, reformas, inspeção predial, impermeabilização, estruturas metálicas, instalações e sistemas de águas pluviais, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais normas vigentes aplicáveis.

4.10. Considerando as características históricas e construtivas da edificação, deverão ser observados, quando tecnicamente aplicáveis, os princípios de mínima intervenção, compatibilidade entre materiais novos e existentes, preservação da matéria original, documentação das intervenções e reversibilidade das soluções, além da adoção de procedimentos destinados ao controle de vibrações, umidade, poeira e demais impactos capazes de comprometer os elementos existentes.

4.11. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar formalmente a existência de eventual tombamento, inventário, proteção municipal, estadual ou federal ou inserção do imóvel em área envoltória de bem protegido. Caso constatada qualquer forma de proteção, o início dos serviços sujeitos a controle patrimonial ficará condicionado à obtenção das autorizações e aprovações exigidas pelo respectivo órgão competente.

Subcontratação

4.12. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.12.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da contratada pela execução do objeto, assegurando unidade de gerenciamento, adequada coordenação das etapas executivas, controle da qualidade, cumprimento do cronograma físico-financeiro e observância dos projetos, memoriais e especificações técnicas.
4.12.2. A obra compreende conjunto integrado de serviços de engenharia, envolvendo diferentes etapas construtivas que demandam coordenação e compatibilização durante sua execução, incluindo, conforme previsto nos projetos e planilhas, serviços preliminares, estabilização e escoramento, demolições e remoções, fundações, estruturais e cobertura metálica.
4.12.3. Considerando que os serviços possuem soluções disponíveis no mercado e podem ser executados integralmente por empresa especializada no ramo pertinente, a execução direta pela contratada favorece a definição das responsabilidades, a fiscalização dos serviços e o controle da qualidade e do cronograma da obra.

Garantia contratual

4.13. Será exigida da adjudicatária, como condição para a formalização da contratação e no prazo estabelecido no edital, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades, condições e demais disposições previstas nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

4.14. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, deverão ser exigidos documentos compatíveis e proporcionais às características e à complexidade da obra, observando-se o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-operacional

4.14.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, conforme o conselho profissional competente e a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, dentro do respectivo prazo de validade.
4.14.2. Quando a licitante possuir registro em Conselho de outra unidade da Federação, deverão ser observadas as regras do respectivo Conselho quanto ao visto ou registro necessário para atuação no Estado de São Paulo, sendo sua regularização exigida no momento legalmente pertinente à execução dos serviços.
4.14.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior da licitante na execução de obras ou serviços de características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.14.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, da empresa executora, do objeto executado e das características e quantitativos necessários à aferição da experiência exigida, admitindo-se a realização de diligência pela Administração quando necessária à confirmação ou complementação das informações, observados os limites legais.
4.14.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, fica estabelecida como parcela de maior relevância ou valor significativo, a execução de armação de pilares ou viga de estrutura de concreto armado, com uma metragem de 50% do total, ou seja 471,37 quilograma de armação de aço.

4.14.6. O índice de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional, foi escolhido devido a maior complexidade de execução, sendo um dos itens fundamental para esta obra.
4.14.7. O quantitativo mínimo estabelecido deverá observar os limites admitidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e guardar proporcionalidade com o quantitativo total previsto na Planilha Orçamentária.
Qualificação técnico-profissional
4.15. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, que demonstre(m) responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.15.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado deverá ocorrer na forma admitida pela legislação e pelo edital, vedada a imposição de forma de vínculo que restrinja injustificadamente a competitividade.
4.15.2. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
4.16. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade técnica compatíveis com as parcelas relevantes da obra, reduzindo os riscos relacionados à execução e contribuindo para o atendimento das especificações dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relativa à estabilização, recuperação e reabilitação da antiga Cadeia Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, buscando-se identificar solução técnica e economicamente adequada, considerando as características construtivas e históricas da edificação, as condições de conservação constatadas e a necessidade de execução coordenada das intervenções.

5.2. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal

5.2.1. Foi considerada a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração Municipal, mediante utilização de servidores próprios e aquisição separada dos materiais, equipamentos e demais insumos necessários à realização da obra.

5.2.2. Essa alternativa mostra-se inadequada diante das particularidades da intervenção, que demanda mão de obra especializada, acompanhamento técnico permanente, sistemas de escoramento e estabilização provisória, equipamentos específicos, controle da sequência executiva, logística de materiais, controle tecnológico e adoção de procedimentos destinados à preservação dos elementos construtivos existentes.

5.2.3. Além disso, a execução direta exigiria que o Município dispusesse de estrutura operacional, profissionais habilitados, equipamentos e mão de obra em quantidade e especialização suficientes para assumir integralmente a execução, sem prejuízo das demais atividades e serviços públicos de responsabilidade da Administração.

5.2.4. Considerando ainda o estado de conservação da edificação e a interdependência entre os serviços de estabilização, recuperação estrutural, cobertura, alvenarias, revestimentos, instalações e acabamentos, a execução direta poderia ampliar os riscos relacionados à coordenação das frentes de trabalho, ao cumprimento do cronograma e à definição das responsabilidades técnicas.

5.3. Alternativa 2 – Contratação sob o regime de empreitada integral

5.3.1. Foi analisada a possibilidade de adoção do regime de empreitada integral, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Esse regime não se mostra necessário para o presente objeto, uma vez que a Administração já dispõe dos elementos técnicos necessários à definição da obra, incluindo projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos destinados a caracterizar os serviços a serem executados.

5.3.3. A contratação pretendida não demanda a transferência à futura contratada de todas as etapas necessárias à entrega de empreendimento completo em condições de entrada em operação nos moldes característicos da empreitada integral, sendo suficiente a contratação da execução das obras e serviços previamente definidos pela Administração.

5.4. Alternativa 3 – Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário

5.4.1. Também foi considerada a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a remuneração da contratada ocorre com base nas quantidades efetivamente executadas de cada serviço e nos respectivos preços unitários contratados.

5.4.2. Embora esse regime possa ser adequado para obras em que os quantitativos não sejam passíveis de definição suficientemente precisa previamente à contratação, sua adoção não se apresenta, em princípio, como a alternativa mais adequada para o presente objeto, considerando que a Administração dispõe de projetos, memoriais, levantamentos e planilha orçamentária com os serviços e quantitativos previamente estabelecidos.

5.4.3. Nesse contexto, a adoção da empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade quanto ao valor da contratação e favorece o gerenciamento integrado dos serviços, sem afastar a necessidade de adequada fiscalização, medição das etapas executadas e tratamento, na forma da legislação, de eventuais condições supervenientes efetivamente imprevisíveis ou identificadas durante a intervenção na edificação antiga.

5.5. Alternativa 5 – Utilização do Sistema de Registro de Preços

5.5.1. Também foi considerada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, porém essa solução não se apresenta adequada às características da demanda.

5.5.2. A contratação refere-se a obra determinada, destinada a imóvel específico, com escopo, localização, projetos e quantitativos previamente definidos, cuja execução ocorrerá de maneira programada e vinculada a cronograma físico-financeiro próprio.

5.5.3. Não se verifica, portanto, necessidade de contratações sucessivas e independentes ou demanda variável que justifique, para o presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.6. Alternativa 6 – Contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço global

5.6.1. A contratação de empresa especializada para execução do conjunto de obras e serviços previstos nos documentos técnicos, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como a solução mais adequada às características da demanda.

5.6.2. Essa alternativa permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilização da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, controles, registros e demais recursos necessários à execução, bem como a responsabilidade técnica pelos serviços, favorecendo a compatibilidade e a coordenação entre as diversas etapas da intervenção.

5.6.3. O mercado da construção civil dispõe de empresas especializadas aptas à execução de obras dessa natureza, devendo o procedimento licitatório estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis e proporcionais às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Solução escolhida

5.7.1. Após a análise das alternativas disponíveis, a solução selecionada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para execução das obras de estabilização, recuperação e reabilitação da antiga Cadeia Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, sob o regime de empreitada por preço global.

5.7.2. A solução possibilita que a execução seja realizada por empresa tecnicamente qualificada, com disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e responsável técnico habilitado, observando-se os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis.

5.7.3. A concentração da execução em uma única contratada também favorece a coordenação das atividades interdependentes, a continuidade das frentes de serviço, a fiscalização contratual, o controle da qualidade e a definição das responsabilidades pela execução.

5.7.4. A adoção da empreitada por preço global mostra-se compatível com o nível de definição existente para o objeto, considerando que os serviços e quantitativos encontram-se estabelecidos nos projetos, memoriais e planilha orçamentária, proporcionando maior previsibilidade dos custos e adequada gestão contratual.

5.7.5. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, conciliando eficiência na execução, controle dos custos, responsabilidade técnica, segurança da intervenção e preservação das características relevantes da edificação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução compreende a reforma e reabilitação estrutural da edificação, com preservação das alvenarias históricas e implantação dos elementos necessários à estabilidade e ao novo uso. Integram a solução, conforme o Caderno Memorial:

- demolição manual e seletiva de alvenaria de tijolos maciços, com triagem e reaproveitamento das unidades íntegras;
- escoramento metálico externo e travamento provisório das alvenarias nas quatro fachadas, precedidos de levantamento, cálculo e aprovação do sistema;
- remoção manual, progressiva e controlada dos remanescentes do telhado em ruína;
- execução de 12 pilares de concreto armado (P01 a P12), com pé-direito de referência de 6,00 m;
- execução das vigas VE01 a VE10 e vigas de respaldo VR01 a VR04;
- execução de contrapiso/laje de concreto armado com tela soldada Q-92;

- instalação de grampos de aço CA-60 mediante perfuração, limpeza e ancoragem química para reforço das alvenarias;
- fornecimento e ancoragem de tela galvanizada TFL2550, malha 25 x 25 mm, em faixas verticais de 50 cm;
- tratamento localizado de fissuras com graute estrutural cimentício tixotrópico ou tecnicamente equivalente;
- recomposição localizada da alvenaria histórica, priorizando o reaproveitamento dos tijolos originais;
- impermeabilização das faces internas das paredes existentes até 1,90 m, antes do aterro;
- aterro interno do porão e conformação compactada do talude externo com solo de empréstimo;
- proteção superficial do talude com terra vegetal, adubação e grama-esmeralda;
- execução de nova cobertura leve em aço galvanizado, em uma água, com telhas sanduíche de EPS;
- remoção controlada de árvores e raízes incorporadas às paredes externas;
- controle tecnológico, inspeções, monitoramento, registros, proteção do patrimônio e documentação final.

6.2. A sequência executiva deverá respeitar a ordem técnica consolidada no memorial: interdição e monitoramento inicial; montagem e liberação formal do escoramento; retirada controlada da cobertura; demolições internas seletivas; impermeabilização; execução alternada dos aterros; execução dos pilares, vigas e contrapiso estrutural; e montagem da nova cobertura metálica. Alterações da sequência dependerão de aprovação formal dos responsáveis técnicos.
6.3. O concreto estrutural deverá possuir fck = 25 MPa, dosado em central e lançado por bomba, e as armaduras deverão observar as especificações do projeto, com aço CA-50 nas armaduras longitudinais e CA-60 nos estribos, telas complementares e grampos, sem substituições ou alterações sem aprovação técnica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos detalhados deverão corresponder à planilha orçamentária e às pranchas de projeto. Para fins de caracterização da demanda, destacam-se os seguintes parâmetros técnicos constantes do memorial:

Elemento/serviço	Referência técnica
Edificação existente	aproximadamente 120 m² de projeção; lote de cerca de 1.428 m²
Pilares de concreto armado	12 unidades - P01 a P12
Vigas estruturais	VE01 a VE10
Vigas de respaldo	VR01 a VR04
Escoramento perimetral	45,37 m de perímetro; área-base de 272,22 m²; quantidade orçamentária final indicada de 313,05 m², com acréscimo de 15%
Conjuntos de escoramento	estimativa preliminar de 36 conjuntos completos, sujeita a levantamento e cálculo específico
Monitoramento	mínimo de 36 pontos de controle distribuídos nas fachadas e cantos
Impermeabilização	faces internas das paredes existentes até 1,90 m
Tela galvanizada	TFL2550, malha 25 x 25 mm, em faixas verticais de 50 cm
Contrapiso/laje	concreto armado com tela soldada Q-92, conforme áreas de projeto

7.2. O memorial informa que foi aplicado acréscimo geral de 15% sobre as quantidades finais dos serviços para fins orçamentários, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, locações e transportes incorporados às composições, sem item adicional de perda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O ETP-base registra valor global estimado de R$ 406.299,73, apurado por planilha orçamentária com referências SINAPI, CDHU e pesquisa de mercado. Antes da publicação do edital, o Departamento de Engenharia deverá confirmar que a planilha final vinculada ao Caderno Memorial, projetos e quantitativos consolidados mantém esse valor ou promover a atualização correspondente.

8.2. A estimativa deverá permanecer acompanhada das composições, quantitativos, BDI, encargos e fontes de preços adotadas, assegurando rastreabilidade e compatibilidade entre orçamento, projetos e memorial.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Considerando a integração técnica entre as etapas e a existência de projetos, memoriais e planilha orçamentária, propõe-se a execução sob regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da verificação da exequibilidade da proposta e do atendimento integral às especificações técnicas.

9.2. A medição deverá seguir os critérios e unidades da planilha orçamentária, condicionada à efetiva conclusão, inspeção e aceitação de cada serviço. Quantidades de referência não autorizam execução excedente sem ordem formal da Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável, pois as etapas são sucessivas e interdependentes, especialmente escoramento, demolições controladas, impermeabilização, aterros, reforços de alvenaria, estrutura de concreto e cobertura. A fragmentação da responsabilidade poderia comprometer a coordenação da sequência executiva, a estabilidade provisória, a rastreabilidade das intervenções e a definição de responsabilidades por eventuais não conformidades.

10.2. A contratação global favorece a compatibilização das frentes de serviço e a responsabilização única pela execução, sem afastar a possibilidade de subcontratações específicas quando expressamente admitidas no edital e tecnicamente justificadas, permanecendo a contratada responsável pelo objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- estabilizar e recuperar estruturalmente a antiga Cadeia Municipal;
- preservar, sempre que tecnicamente possível, a matéria original e os elementos históricos da edificação;
- eliminar ou reduzir os riscos associados à instabilidade das fachadas e à cobertura em ruína;
- assegurar segurança, desempenho, durabilidade e rastreabilidade das intervenções;
- viabilizar o futuro uso do imóvel como Centro de Raízes Históricas e Apoio ao Cidadão;
- obter execução compatível com os projetos, memoriais, orçamento, normas técnicas e exigências de preservação;
- assegurar documentação final suficiente para inspeção, manutenção e gestão futura da edificação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO

- confirmar a situação de proteção/tombamento/inventário do imóvel e obter autorizações patrimoniais, se aplicáveis;
- garantir a compatibilidade final entre projeto estrutural, projeto arquitetônico, memorial, sondagem e planilha orçamentária;
- confirmar os quantitativos e o orçamento final antes da publicação;
- definir formalmente gestor e fiscais do contrato, inclusive acompanhamento técnico de engenharia e, quando aplicável, profissional de arquitetura/restauro;
- estabelecer no edital os pontos de parada obrigatórios, critérios de inspeção, ensaios, aceitação, medição e documentação;
- exigir, antes das intervenções críticas, ART de execução, projeto de escoramento/estabilidade provisória, plano de trabalho, plano de inspeção e ensaios e registros iniciais;
- manter o local isolado, sinalizado e protegido contra acesso indevido e intempéries.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. O Caderno Memorial menciona como documentos necessários o projeto arquitetônico, sondagem, autorizações de preservação aplicáveis e demais projetos. Caso tais documentos já integrem o processo e estejam concluídos, não se identifica contratação interdependente indispensável para a licitação da execução estrutural.

13.2. Contudo, serviços não abrangidos pelo memorial estrutural - como instalações prediais, revestimentos e pinturas, restauração artística e intervenções em fundações ou elementos não cadastrados - deverão ser objeto de projeto e contratação próprios quando necessários, evitando sua inclusão informal no escopo da futura contratada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Os principais impactos potenciais decorrem da geração de resíduos de demolição, concreto, argamassa, madeira, aço, embalagens e materiais contaminantes, além de poeira, ruído, vibração e riscos de carreamento de materiais para o solo e drenagem.

- segregar os resíduos por natureza e destiná-los a locais e transportadores ambientalmente adequados;
- priorizar a triagem, preservação e reaproveitamento de tijolos e demais elementos históricos íntegros;
- controlar poeira, ruído e vibração, utilizando barreiras e aspiração quando necessário;
- proteger a edificação contra chuva e entrada de água durante aberturas temporárias;
- armazenar produtos químicos em local adequado, ventilado e conforme as respectivas fichas de segurança;
- evitar desperdícios de materiais e registrar a destinação dos resíduos gerados.

15. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ENTREGA

15.1. A Administração deverá designar gestor e fiscais formalmente, cabendo à fiscalização acompanhar os pontos de parada, conferir registros, aprovar amostras e verificar a conformidade da execução com os documentos técnicos.

15.2. O memorial prevê monitoramento mínimo de 36 pontos de controle e critérios de paralisação em situações de movimentação, abertura repentina de fissuras, ruídos de ruptura, queda de materiais, deformação do escoramento, chuva intensa, rajadas fortes ou encharcamento do solo. Esses controles deverão integrar o planejamento executivo da contratada e a fiscalização da obra.
15.3. Na entrega, deverão ser apresentados, no mínimo, Diário de Obras, relatórios fotográficos datados, certificados e fichas técnicas dos materiais, registros de fornecimento, resultados de ensaios, registros de concretagem, mapa final das fissuras, grampos, telas, áreas recompostas e alterações autorizadas, além dos demais documentos exigidos no memorial e no contrato.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. À vista da necessidade pública identificada, do risco estrutural descrito no Caderno Memorial, da relevância histórica do imóvel, da existência de solução técnica definida por projetos e especificações e da disponibilidade de empresas especializadas no mercado, a contratação mostra-se tecnicamente viável, desde que previamente confirmadas a compatibilidade dos documentos técnicos, a estimativa orçamentária final, as autorizações patrimoniais eventualmente necessárias e as condições de segurança para início da execução.
16.2. A solução recomendada é a contratação de empresa especializada para execução integrada das obras e serviços de reforma, reforço, reabilitação e ampliação da “Cadeia Velha”, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: ADILSON DE MOURA
Cargo/Função: ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATO

Processo Administrativo n°/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE, SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Aos(.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dr. Carlos Botelho nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 46.717.104/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 42.025.547-3/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 357.449.068-27, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 190, Centro, neste município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente **"*Contratante*"**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°....., com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e inscrito(a) no CPF sob o n°....., residente e domiciliado na Rua, n°....., na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 62/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, pelo regime de empreitada por preço global, irreajustável, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Memoriais descritivos; Projetos básicos; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva da obra será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

2.4. Admite-se a prorrogação do prazo de entrega e conclusão que ocorreram hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, por intermédio de correspondência protocolizada junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, com antecedência, com as justificativas e motivos ensejadores da dilação do prazo, o qual será objeto de análise pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:

5.2 O valor total da contratação e do presente contrato será de R$

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e será somente realizado após a juntadas de todos os documentos pertinentes à referida mediação, incluindo a medição da empresa e seu relatório fotográfico, e verificação da medicação por parte do Município de Boa Esperança do Sul, relatório fotográfico e Laudo de medição atestando os serviços e sua qualidade.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado constante da planilha orçamentária que integra o processo licitatório, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, eventual reajuste observará a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja efetuada a devida correção, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e no prazo acordado;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;

s) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato.

t) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;

u) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

v) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

w) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;

x) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;

y) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;

z) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

aa) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

bb) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;

cc) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

dd) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho;

ee) **Deve o contratado cumprir a exigência de capital mínimo integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/74**.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

10.3. A garantia a que se refere o item 20.4. será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

10.4. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.5. A garantia nos termos do art. 96, § 1º, inciso I e III será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços, por intermédio do Setor de Engenharia do município de Boa Esperança do Sul/SP. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

10.6. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.7. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

10.8. O valor da garantia é de R$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do decreto municipal nº 08 de 16 janeiro de 2024.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2, deste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática
02.24.01	350	4.4.90.51	01	110.000	13.392.0006.2027

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 08/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: **.....** e a gestão do contrato do agente público: **.....**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL DESTINADO À RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRÉDIO DENOMINADO "CADEIA VELHA", LOCALIZADO NA RUA DOS CUNHA, Nº 521, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2026 instaurado pelo Município de Boa Esperança do Sul, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Boa Esperança do Sul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; c

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

h) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)